



INFORMAÇÃO Nº 306/2021 - SET - CACE/SET - SECRETÁRIO ADJUNTO/SET - SECRETÁRIO

INTERESSADO COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - SENADO FEDERAL.

PROCESSO Nº 00810028.002284/2021-13

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 672/2021-CPIPANDEMIA, por meio do qual encaminha os Requerimentos nº 446/2021, em que solicita informações sobre o volume de recursos repassados pela União para aplicação no enfrentamento à pandemia da COVID-19, nos termos das questões anexadas, ofertamos esclarecimentos acerca das medidas adotadas no âmbito tributário e seu impacto nos indicadores econômico-fiscais do estado do Rio Grande do Norte, com a chegada do novo coronavírus (questão k), inseridos dentro de um quadro de incerteza sobre a duração da crise sanitária.

De início, informamos que a arrecadação dos tributos estaduais vinha registrando desempenho positivo, apresentando crescimento consistente no decorrer do ano de 2019 e início do exercício de 2020 (meses de janeiro e fevereiro).

No entanto, o início da crise sanitária, social e econômica que assolou o mundo, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, gerou impactos poucas vezes vistos na história humana, com decréscimo em todas as atividades, com reflexos deletérios na arrecadação dos tributos estaduais, com destaque ao ICMS. Cabe ressaltar que o ICMS responde por quase 50% da arrecadação do estado do Rio Grande do Norte

A crise afetou os mesmos públicos: empresas, trabalhadores formais e informais, governos locais.

Na verdade, em todo mundo, o enfrentamento da crise demandou expressivos gastos dos governos centrais. Ciente de sua responsabilidade, mas também da fragilidade financeira do Estado para enfrentar esse quadro, o Poder Executivo desenvolveu ações visando mitigar esses efeitos deletérios, adotando medidas na área tributária, conforme quadro acostado aos autos (9602693) e documentos, especialmente junto ao setor de turismo, um dos setores mais impactados pela pandemia do novo coronavírus.

Cumprir observar que apenas algumas dessas ações envolveram efetivamente renúncia fiscal, e considerando todos os esforços envidados pelo Estado, tudo com vistas a evitar o contágio, a preservação da vida e da economia,

sendo inclusive reconhecido estado de calamidade pública, a fim de viabilizar o funcionamento do aparelhamento estatal, e ainda os repasses do governo federal e o auxílio emergencial, essas medidas não repercutiram negativamente na arrecadação. Acrescente-se o pagamento do salário atrasado dos servidores públicos.

Em levantamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Tributação, conforme boletim publicado mensalmente, com base em dados extraídos do Banco de dados de documentos eletrônicos, composto por Nota Fiscal eletrônica (NFe) e Nota fiscal eletrônica do consumidor (NFCe), corroboram com números, os efeitos acima mencionados.

A análise compreende o período de 13 meses, considerando o mês de abril/2021 e os 12 meses anteriores. O mês de março de 2020 foi marcado pelo início da pandemia covid-19 (1ª onda) e as primeiras medidas de combate à pandemia adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Em setembro de 2020, teve início a flexibilização das medidas restritivas, com reflexo na melhora da economia. Em fevereiro de 2021 (2ª onda da covid-19), novas medidas restritivas foram adotadas pelo Governo do Estado, com objetivo de controlar o recrudescimento da covid19 no Rio Grande do Norte.

Comparando o resultado no início de 2020, vemos uma redução das operações econômicas na ordem de 3,37% a partir da 1ª semana do início das medidas de isolamento do Covid-19, alcançando uma queda na semana compreendida entre 23 e 29 de Março, chegando a 36,2%, em relação às médias de operações do período anterior ao Covid-19. Levando em conta os valores já ajustados pela inflação do período, foi verificada na semana de 23 a 29 de Março uma diminuição de 43,92% em relação ao movimento do mesmo período ocorrido no ano anterior (2019). São vários os fatores que contribuem para a queda da arrecadação neste momento. A menor circulação de pessoas, seguindo recomendações sanitárias para tentar conter a infecção pelo novo coronavírus, leva a uma menor demanda por bens e serviços, o que reduz o recolhimento de impostos.

A partir do mês de Maio houve gradual aumento até o mês de Dezembro/2020, quando alcançou o maior volume de operações já registrado: aproximadamente 1 milhão e 88 mil emissões/dia. No mês de Abril/2021 alcançou média de 923 mil emissões/dia.

Nesse contexto, a arrecadação do principal imposto estadual - ICMS, comparando-se o primeiro quadrimestre de 2021 com o mesmo período de 2020, temos que no quadrimestre de 2021 a arrecadação de ICMS cresceu 14% (quatorze pontos percentuais) em relação ao idêntico período de 2020. Quando se compara a arrecadação total, registrou-se uma elevação da receita na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

Resta evidente que o Estado não escolheu uma única atividade ou um grupo de serviços, mas se engajou firmemente promovendo ações, objetivando mitigar os danos provocados nos diversos setores da sociedade atingidos pela crise ora vivenciada.

Salientamos, por fim, face ao ineditismo do choque sobre a economia, com alto grau de imprevisibilidade, que a recuperação da atividade econômica depende da efetividade das políticas públicas mitigadoras adotadas e de um relativamente rápido avanço no controle da pandemia.

Natal, 17/05/2021



Documento assinado eletronicamente por **TACINILDO LUCAS PEGADO**,



Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, em 17/05/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADNEIDE MARIA RIBEIRO DE SOUSA, Auditora Fiscal do Tesouro Estadual**, em 17/05/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9604435** e o código CRC **0C71D40A**.

Referência: Processo nº 00810028.002284/2021-13

SEI nº 9604435